|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO |  |
| ASSUNTO | Propõe a normatização do recebimento de honorários de sucumbência pela Assessoria Jurídica do CAU/RS |
| **DELIBERAÇÃO Nº 009/2017 – COA-CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 06 de março de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 44, I, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO que o artigo 22, da Lei nº 8.906/94, dispõe que “a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”;

CONSIDERANDO que o artigo 21, da Lei no 8.906/94, destinou os honorários aos Advogados empregados, nos seguintes termos: “nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários são devidos aos Advogados empregados”;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 16 outubro de 1994, do Conselho Federal da OAB (DJU-I de 25.10.94) dispõe, no artigo 14, parágrafo único, que "os honorários dos advogados empregados constituem fundo comum, cuja destinação é decidida pelos profissionais integrantes do serviço jurídico da empresa ou por seus representantes";

CONSIDERANDO que o artigo 85, § 19, do Código de Processo Civil dispõe que “os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei”;

CONSIDERANDO o Tribunal de Contas da União reconheceu, por meio de seu pleno, no Acórdão nº 1.167/2015, que “com a superveniência do Novo Código de Processo Civil, os advogados públicos podem perceber honorários de sucumbência, nos termos da lei (art. 85, § 19, da Lei 13.105, de 16/3/2015)...”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer-se a uniformização de procedimentos no sentido de disciplinar a apropriação, a destinação, o rateio, bem como os parâmetros para arbitramento, redução e eventual isenção dessa verba.

**DELIBEROU** por:

Propor ao Presidente do CAU/RS:

1. A normatização do pagamento de honorários advocatícios aos Assessores Jurídicos do CAU/RS na forma da Instrução Normativa em anexo.

Porto Alegre – RS, 06 de março de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **HERMES DE ASSIS PURICELLI**  Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **ALBERTO FEDOSOW CABRAL**  Coordenador Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **MARCIO DE MENDONÇA LIMA ARIOLI**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |